

Rua Andrade Neves, nº 324 - Centro - Município de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto

Execução de Terraplanagem, Bases para Pavimentação e Drenagem do Acesso Lateral do Distrito Industrial de Rio Pardo.

- 1.1 Da natureza do objeto
- O objeto desta contratação é caracterizado como:
- (X) <u>Obra</u>: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

#### 2. Justificativa da contratação

O Município de Rio Pardo estabeleceu junto a BR-471, entre o km 178,50 e o km 180,50 seu distrito industrial, aonde estão instaladas cinco empresas, prioritariamente destinadas a estocagem e beneficiamento de grãos.

A contratação deste serviço se dá em razão das empresas instaladas no local movimentarem diariamente, em seu momento de maior operação um total de 115 veículos, representando 6% do tráfego da BR-471. A projeção do tráfego para definir a vida útil do pavimento, deve admitir um crescimento anual da frota na ordem de 3,00%.

A densidade de ocupação da rodovia em 2020 é de 1.917 veículos – diversos – em ambos os sentidos da via – Fonte: Levantamento realizado pelo DNIT no ano de 2017.

#### 3. Dos critérios de aceitação da proposta

- 3.1 A proposta final de preços, deverá:
- a) ser assinada pelo representante legal da empresa.
- b) conter a razão social da empresa e número do CNPJ.
- c) ter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.
- c.1) na falta de indicação expressa em contrário, o prazo acima referido será o considerado.



Rua Andrade Neves, nº 324 - Centro - Município de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

- d) conter <u>a planilha de orçamento</u>, de acordo com o objeto, contendo a composição de custos unitários, a totalidade dos serviços e respectivos quantitativos estimados pela Administração, bem como o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento.
  - d.1) A não apresentação da planilha, implica na desclassificação da proposta.
- e) conter o cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, bem definidas, em consonância com a planilha do Município, assinado pelo Responsável Técnico.
- 3.2 Em hipótese alguma, poderá a planilha de orçamento da empresa melhor classificada, ultrapassar os valores previstos nas tabelas do SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil IBGE/CEF e do SICRO Sistema de Custos Referenciais de Obras DNER/DNIT, do mês referente ao processo licitatório.

#### 4. Habilitação Jurídica

- 4.1 Qualificação técnica:
- a) Atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa tenha executado obras de características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

Observação 1: o atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica emitente e conter dados de identificação da mesma (ex.: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.)

Observação 2: o atestado não poderá ser emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

- b) Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico da empresa, tenha executado obras de características compatíveis com o objeto.
  - c) Declaração da empresa indicando o responsável técnico pela execução do objeto.
- d) Registro ou inscrição da empresa, na entidade profissional CREA/CAU ou outro conselho competente, com indicação do responsável técnico.

#### 5. Da execução do objeto

- **5.1** Prazo execução: Conforme cronograma físico-financeiro (anexo). Até 6 meses contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Início.
  - 5.2 Formas de execução:



Rua Andrade Neves, nº 324 - Centro - Município de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

- a) A empresa vencedora deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA/CAU, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- b) A medição mensal dos serviços efetivamente prestados será elaborada pela Contratada, levando em conta, os seguintes critérios:
- b.1) A Contratada registrará os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- b.2) A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente a planilha de orçamento e o cronograma físico-financeiro.
- b.3) A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- b.4) A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- b.5) Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.
  - **5.3** Garantia de execução do contrato:
- a) A licitante vencedora deverá providenciar a garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:
  - a.1) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
  - a.2) seguro garantia.
  - a.3) fiança bancária.
  - a.4) título de capitalização.
- b) Para as modalidades previstas nos subitens a.1 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública), a.3 (fiança bancária) e a.4 (título de capitalização), a licitante vencedora deverá providenciar a garantia, impreterivelmente em 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.
- c) Caso utilizada a modalidade prevista no subitem a.2 (seguro-garantia), a prestação da garantia será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação e anterior à assinatura do contrato.



Rua Andrade Neves, nº 324 - Centro - Município de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

- d) O prazo mencionado no subitem "b" poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, desde que solicitado pela adjudicatária, por escrito e durante o seu transcurso.
  - e) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- e.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- e.2) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
  - e.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.
- e.4) obrigações e ações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e sua respectiva multa, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- f) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.
- g) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- h) A não prestação de garantia irá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas.
- i) A garantia prestada será liberada após o término das obrigações contratuais, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Justificativa: Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

#### 6. Do contrato

- **6.1** O prazo de vigência da contratação será de 6 meses contados do seguinte ao da Ordem de ínicio, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
  - **6.2** Gestão e fiscalização

Gestor

Nome: Jair Francisco da Silva Rodrigues



Rua Andrade Neves, nº 324 - Centro - Município de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Essenciais

Matrícula: 61999

E-mail: infraurbana@riopardo.rs.gov.br

### Fiscal:

Nome: Isadora Reis Paczek

Cargo: Engenheira Civil

Matrícula: 6008-9/1

E-mail: secdesenvolvimento@riopardo.rs.gov.br

#### 7. Critérios de medição, pagamento e do preço

- a) O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a proposta financeira, com o valor total do Contrato, bem como em conformidade com o cronograma físico-financeiro do objeto.
- b) O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados e devidamente atestados pela fiscalização do Contrato e liquidação da nota de empenho.
- c) A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será através do Termo de Recebimento Definitivo.
- d) As notas fiscais/faturas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a Contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.
- e) As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- f) A contratada sendo optante pelo Simples Nacional deverá comprovar por meio de declaração do contador onde conste a alíquota em que a empresa se enquadra para fins de retenção de ISSQN, ou será retido pela alíquota de maior valor do Município.
  - g) O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:
- g.1) Reajustamento, após o prazo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, o mês de outubro e novembro do ano de 2024.
- g.2) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) ou de outro índice que passe a substituí-lo.



Rua Andrade Neves, nº 324 - Centro - Município de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

- h) Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou dpredominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
  - h.1) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado.
  - h.2) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.
- i) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do Contrato, e que venham a inviabilizar a execução do mesmo nos termos inicialmente pactuados.
- i.1) Para exercício desse direito, a Contratada deverá apresentar pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que demonstrem o desequilíbrio.

#### 8. Dotação orçamentária

a) As despesas correrão a conta da dotação:

Projeto atividade	Código da natureza da despesa	Desdobramento
07.01.15.451.0034.1280	44.90.51.91.00.00	29394

#### 9. Do valor estimado

a) O valor máximo estimado será de R\$ 1.278.822,82.

# 10. Indicação de responsável na Secretaria requisitante pelos esclarecimentos de eventuais impugnações e/ou esclarecimentos

Nome: Jair Francisco da Silva Rodrigues
E-mail: infraurbana@riopardo.rs.gov.br
Telefone institucional: (51) 3731-7526

Rio Pardo/RS, 22 de janeiro de 2025.

Jair Francisco da Silva Rodrigues Secretário de Obras e Serviços Essenciais



## Secretaria de Obras e Serviços Essenciais Rua Andrade Neves, nº 324 - Centro - Município de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225

Isadora Reis Paczek Engenheira Civil CREA-RS 234.668